

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003732**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Nova Florida**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/09/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 129/2018**

---

**1. Histórico**

A **Escola Nova Florida** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.908.518/0001-90, localizada na Av. Nelson Santos, Qd. 35, Lt. 01,22 a 24, Setor Nova Florida em Alexânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação Infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fs. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Habite-se, fl. 05;
- ✓ Alvará de licença, fls.06/07;
- ✓ Declaração, fl.08;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 09/25;
- ✓ Cultura afro-brasileira, fls. 26/33;
- ✓ Educação inclusiva, fls. 34/35;
- ✓ Rendimento escolar do educando, fls. 36/39;
- ✓ Relatório da estrutura física, fls. 40/41;
- ✓ Ata, fls. 42/45;
- ✓ Regimento escolar, fls. 46/57;
- ✓ Conselho de classe, fls. 58/74;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 75/80;
- ✓ Ata, fls.81/84;
- ✓ Matriz curricular, fl. 85;
- ✓ Calendário, fl. 86;
- ✓ Espaço físico, fls. 87/89;
- ✓ Nominata, fls. 90/91;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003732**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Nova Florida**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/09/2017**

- 
- ✓ Dados estatísticos, fls. 92/98;
  - ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 99/109;
  - ✓ Desempenho acadêmico, fls. 110/117;
  - ✓ Ofício, fl. 118;
  - ✓ Relatório circunstanciado, fls. 119/122;
  - ✓ Alunos por sala, fls. 123.

## **2. Análise**

A **Escola Municipal Nova Florida** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 759/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui uma área total de 1.559m<sup>2</sup>, possui duas TVs com aparelho de DVD para uso do recurso áudio visual, uma TV fixa na sala de leitura, são 3 salas de aulas, laboratório de informática com 5 computadores e uma biblioteca com a relação do acervo bibliográfico anexada á folha 124. Possui cantinho de leitura com carpete, uma brinquedoteca e um pátio pequeno e coberto. A escola possui horta que complementa a merenda escolar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 67, por prever a classificação somente para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003732**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Nova Florida**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/09/2017**

---

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Nova Florida**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.908.518/0001-90, localizada na Avenida Nelson Santos, Qd. 35, Lt. 01, 22/24, Setor Nova Florida, Alexânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
  
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
    - "Art. 17- (...)
    - (...)
    - h) *área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;*
    - i) *área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003732**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Nova Florida**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/09/2017**

- ✓ **Adequar** o Art. 67, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003732**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Nova Florida**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/09/2017**

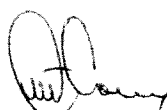
*brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.*

- ✓ **Apresentar** ao Conselho no prazo de 180 dias o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.
  
- ✓ Cobertura do pátio em 12 meses.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.**



**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
RESOLUÇÃO	unanimidade
DATA	23/03/2018
LOCAL	março 2018